



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 258, 21 de fevereiro de 1978.

Reduz alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica reduzida para 3% (três por cento) a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – prevista no item XI, do artigo 18 da lei de nº 36/71, de 15.08.71, (Código Tributário do Município).

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 1978. 34º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração